

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 17

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Disponibilização: 23/01/2024

Publicação: 24/01/2024

TCE faz primeira aquisição com base na nova lei de licitações

O Tribunal de Contas do Estado realizou a primeira licitação com base na lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova lei de licitações, que trouxe uma série de inovações nos processos de contratação e aquisição no setor público.

A nova legislação, além de dar ênfase à fase preparatória da contratação pública, bem como à separação de funções, possibilita ainda mais transparência e menos burocracia aos processos. Entre as principais mudanças estão alterações nas fases da licitação, na definição das modalidades e modos de disputa, além de uma maior integração com meios tecnológicos.

A licitação feita pelo Tribunal (pregão nº 29/2023), homologada em dezembro do ano passado, teve como objetivo a



contratação de licenças de softwares Microsoft, e resultou em uma economia de R\$ 568 mil para o TCE.

O processo foi conduzido pela então agente de Contratação, Neluska Gusmão, que atuava na Gerência de

Licitações e Contratações Diretas do Departamento de Contratações.

“Com a correta aplicação dos seus preceitos e um bom planejamento da licitação, é possível que a Administração Pública realize contratações mais céleres, garantindo a justa competição e a qualidade dos objetos a serem contratados”, afirmou George Pierre Souza, chefe do Departamento de Contratações do TCE.

CAPACITAÇÕES – Diante dos desafios das alterações trazidas pela nova Lei de Licitações, o TCE, por meio da Escola de Contas, tem oferecido cursos e capacitações para garantir a necessária qualificação dos servidores que atuam na área das contratações de bens, serviços e compras.

Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

“Nova Lei de Licitações e Contratos”. São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modalidade: **Autoinstrucional**
Professor: **José Vieira**

INSCRIÇÕES: ESCOLA.TCEPE.TC.BR

 Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 232, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Portaria Normativa TC nº 230, de 14 de dezembro de 2023, que trata dos feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2024, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) para fins de cálculo dos prazos processuais e que estes apenas se iniciam e vencem em dia de expediente normal da sede do TCE-PE, nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Resolução TC nº 22, de 14 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que os sistemas Termo de Designação de Atividade Eletrônico (e-TDA) e Jornada de Trabalho devem levar em conta os dias de feriado e sem expediente para fins de cálculo dos prazos das atividades de auditoria, dos indicadores institucionais definidos e dos períodos trabalhados por servidor;

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Lei Federal nº 14.759 de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra,

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º A Portaria Normativa TC nº 230, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

 XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); (NR)
 XX - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal da cidade do Recife); (NR)
 XXI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional). (AC)"

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de janeiro de 2024.

VALDECIR PASCOAL
 Presidente

Portaria

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 151/2024 – autorizar os servidores, abaixo elencados, a realizar despesas por meio de suprimentos individuais, durante o exercício de 2024, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
DTI	1166	Ana Carolina Chaves Machado de Moraes
	0976	Fernando de Arruda Nunes
	1342	Francisco José Almeida de Oliveira
	0757	Ricardo Jorge Veras Beltrão
DIP	1202	Hugo Leonardo Lucena Romeiro de Melo
	0510	Ferrúcio Nunes Souza da Silva
	1485	Fernando Aparecido Alves dos Reis
	0811	Flávio Vila Nova
DBS	1336	Bruno Sávio Marques de Melo
	1276	Marcus Brunno de Oliveira Cavalcante
	2027	Nestor Humberto Batista Machado
	1201	Thiago Valença Parisio

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiárias:** Beatriz Torres e Raquel Rocha; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda A maral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **F one PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



GPRE	2171	Fábio Rogério Guimarães do Nascimento Bezerra
DC	1038	João Melo Cipriano
	1203	Nohab Santos Carvalho Rocha
DED	0691	Ana Maria Feitosa do Amaral
	1620	Juliana Paula da Silva
DPLTI	0969	José Ricardo Ferreira Figueirôa
DINFRA	0277	Conrado Lobo Montenegro Neto
	1179	Alfredo Cesar Montezuma Batista Belo
	0774	Fernando Antônio Oliveira Rolim
	1642	Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti
IRAR	1584	Adriana Freitas Valença
	1444	Hugo Victor de Oliveira Lima de Moura
	1254	Welson Siqueira e Silva
IRBE	1638	Cláudia Beltrão de Albuquerque
	0761	Geovane Cristiane Cajueiro Belfort Dias
	1573	Rinete Florêncio Santiago
IRGA	0624	Marcos Henriques Lyra
	1026	Sebastião Porto Filho
	2143	Thayane Albuquerque Pessoa de Lima
	1677	Valéria Claudino Tavares
IRPA	2148	Alyne Correia Paes
	1676	Fábio Lúcio Alves
	0800	Pedro Carlos de Souza
IRPE	0113	Ana Roberta Trigo Machado Alencar
	1607	Carlos André Zaidan de Melo
	0369	Francisca Iracema dos Santos Ferreira
IRSU	1523	Elizabete Cabral da Silva
	1510	Fernanda Maria Pierre de Farias

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de janeiro de 2024.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.001063/2024-59 - Victor Marcelo de Albuquerque Pires, autorizo. Recife, 23 de janeiro de 2024.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.001311/2024-61 - Allis Henrique Prestupa, autorizo; SEI 001.015804/2023-06 - Victor Correia de Oliveira Pereira, autorizo; SEI 001.022808/2023-32 - Alice Susanne Santana, autorizo; SEI 001.001091/2024-76 - Lillian Margareth Coelho Bastos, autorizo; SEI 001.020227/2023-66 - César Marques Tavares, autorizo; SEI 001.021588/2023-20 - José Ricardo Ferreira Figueirôa, autorizo; SEI 002.000302/2023-62 - Carolina Gondim Dourado de Azevedo, autorizo; SEI 001.021555/2023-80 - Eleonora Carlos de Carvalho Lira, autorizo; SEI 001.001352/2024-58 - Eduardo França, autorizo; SEI 001.001309/2024-92 - Hubert Cesar Melo, autorizo; SEI 001.001266/2024-45 - João Paulo Gomes Pereira, autorizo; SEI 001.001328/2024-19 - Claudia Maria Mendonça de O. Arruda, autorizo. Recife, 23 de janeiro de 2024.

Notificação

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s) o Sr. Severino Pessoa dos Santos (CPF/MF Nº ***.121.374-**), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado pelo SEI nº 001.001387/2024-97, em 23/01/2024, constante dos autos do Processo TC nº 2326490-1 (Processo Digital), Tomada de Contas Especial, realizada na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco / FUNDARPE, exercício de 2013 - Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo – GC-07, por mais 15 (quinze dias), a contar do término do prazo inicial.

Recife, 23 de janeiro de 2024

Dirceu Rodolfo
Conselheiro Relator**Provimento****PROVIMENTO Nº 001/2024/MPC-TCE-PE**

Delega aos membros do Ministério Público de Contas a lavratura de autos de infração, nos casos que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 17, e no art. 48, ambos da Lei Orgânica do TCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 128, XII e no art. 204 da Resolução TC nº 15 de 10 de novembro de 2010, Regimento Interno do TCE-PE;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 117, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a lavratura de Auto de Infração é competência privativa do Procurador-Geral;

CONSIDERANDO ser legítimo ao Procurador-Geral delegar aos demais membros do Ministério Público de Contas as suas competências privativas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aprimorar os poderes de fiscalização das Procuradorias de Contas;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica delegada aos membros do Ministério Público de Contas a atribuição para a lavratura de Auto de Infração nas hipóteses previstas na Resolução TC nº 117/2020, respeitada a competência de cada Procuradoria de Contas.

§ 1º É ressalvada da delegação estatuída no *caput* deste artigo, permanecendo no âmbito da competência do Procurador-Geral, a atribuição de lavrar Auto de Infração quando a omissão ou obstrução tiver origem nas seguintes unidades jurisdicionadas:

- I - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);
- II - Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG);
- III - Gabinete do Governador (GGOV);
- IV - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- V - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE);
- VI - Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE);
- VII - Secretaria da Casa Civil de Pernambuco;
- VII - Pernambuco Participações e Investimentos S/A (PERPART);
- IX - Fundo Estadual de Regularização Fundiária (FRF);
- X - Assessoria Especial ao Governador (AEGov);
- XI - Casa Militar de Pernambuco (CAMIL);
- XII - Vice-governadoria (VG);
- XVII - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE);
- XVIII - Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE);
- XIX - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE);
- XX - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE);
- XXI - Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º A delegação de competência estabelecida neste Provimento é estatuída em favor do Membro do Ministério Público de Contas que teve sua atuação prejudicada pela sonegação ou obstrução, não levando em consideração a Procuradoria de Contas em cujo plexo de atribuições está inserida a unidade jurisdicionada responsável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades mencionadas no § 1º do art. 1º.

Art. 3º O procurador de Contas que tiver sua atuação prejudicada por sonegação ou obstrução, dando ensejo, a seu juízo, à lavratura de auto de infração em face de agente público que atue em unidade jurisdicionada listada no § 1º do art. 1º desta Resolução, remeterá ao Procurador-Geral:

I - cópias dos ofícios de solicitação de documento, processo ou informação, inclusive das respectivas reiterações, devidamente protocolizadas, quando o auto de infração for lavrado com base em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º da Resolução nº 117/2020;

II - O relato dos fatos que caracterizam a obstrução ou o não envio de documentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de janeiro de 2024

Ricardo Alexandre de Almeida Santos
Procurador-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 137/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/2023

Objeto: Aquisição de *packs* de licenças do *software* de monitoramento de circuito fechado de TV (CFTV) Digifort e pentes de memória de 64 GB para servidores HPE DL560.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo SEI nº 001.015999/2023-86, para que produza seus efeitos jurídicos em favor das empresas: HORIZONTE DIGITAL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 08.658.727/0001-72) para o item 01, pelo valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e o item 02, pelo valor total de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais); PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.213.325/0001-88) para o item 03, pelo valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Recife, 19 de janeiro de 2024

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 002/2024. Processo de Contratação n.º 151/2023 - Inexigibilidade n.º 81/2023. Objeto: prestação de serviço de assistência técnica especializada, com atendimento, atualização e manutenção corretiva e legal para o Sistema Integrado de Bibliotecas - Pergamum, melhorias e aperfeiçoamentos, incluindo a versão mobile, pelo período de 12 meses. Contratada: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA** - CNPJ n.º 76.659.820/0046-53. Valor: R\$7.140,00. Vigência: de 1º/2/2024 a 1º/2/2025.

Recife-PE, 22/01/2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA - Diretor-Geral

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC N.º 003/2023. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual e acréscimo de uma unidade quanto ao item 3 - serviço de manutenção de porta, portão e cancela - do tipo serviço de manutenção preventiva e corretiva de cancela automática. Contratada: **MANUSA DO NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ n.º 09.335.146/0001-62. Valor acrescido: R\$55.014,96. Vigência: de 1º/2/2024 a 1º/2/2025.

Recife-PE, 22/01/2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA - Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Termo de Ajuste de Gestão

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Dê-se ciência das cláusulas, parágrafos e condições de Aditivo ao Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na pessoa do relator do Processo TC Nº 23100397-3, e a pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal de Vertentes, através de seu representante, conforme documento assinado e acostado aos autos (documento Nº14).

17 de Janeiro de 2024

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 23101084-9

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Modalidade: MEDIDA CAUTELAR

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2023

Relator: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Interessados: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Requerente: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 23101084-9, Medida Cautelar, formalizado a partir da representação protocolada por **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (Doc. nº 01), em face do **Processo Licitatório nº 053/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Trindade, cujo objeto consiste no "registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades deste Fundo Municipal".

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/04 e do artigo 4º, da Resolução TC nº 155/2021, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para determinar à Administração Pública que adote medidas destinadas a prevenir lesão ao erário e a garantir a efetividade de suas decisões, protuberando-se o efeito mandamental, conforme inteligência do STF;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Prefeitura de Trindade, na figura de sua Secretária de Saúde, no que tange à determinação de anulação do certame em evidência;

CONSIDERANDO os termos do parecer técnico emitido pela DLPTI/GLIC;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, o artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, o artigo 8º, III da Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo STF (MS 24.510 e MS 26.547);

INADMITO o pedido de Medida Cautelar apresentado pela **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, determinando o arquivamento deste feito, por perda superveniente de objeto.

É a decisão.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 494/2024

PROCESSO TC Nº 2324243-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): REGINA BARBOSA DE CARVALHO REIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 037/2023 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 11/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 495/2024

PROCESSO TC Nº 2325974-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SEVERINA ANTONIA DA SILVA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2023 - MACHADOS PREV, com vigência a partir de 03/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 496/2024

PROCESSO TC Nº 2326253-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA RODRIGUES MONTEIRO NETA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3861/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 497/2024**PROCESSO TC Nº 2326663-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** RAIMUNDO GRANJA FALCAO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 80/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 09/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 498/2024**PROCESSO TC Nº 2326720-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** OSMAR PEREIRA DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 05/06/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 499/2024**PROCESSO TC Nº 2219035-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JUCILENE CASTOR GALINDO FIRMINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2022 - IPSEMA - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Alagoinha, com vigência a partir de 01/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 500/2024**PROCESSO TC Nº 2219361-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES SANTOS MUNIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 266/2022 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 29/08/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 501/2024**PROCESSO TC Nº 2219479-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ EDSON CASADO DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 057/2023 - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 31/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 502/2024**PROCESSO TC Nº 2219564-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO CAVALCANTI DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2023 - IPSEMA - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Alagoinha, com vigência a partir de 05/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 503/2024

PROCESSO TC Nº 2219673-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SEVERINA DE LIMA SILVA ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 006/2022 - IPRESAL - Instituto de Previdência do Município de Salgadinho, com vigência a partir de 02/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 504/2024

PROCESSO TC Nº 2322823-4

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2023 - ALTINHOPREV, com vigência a partir de 15/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 505/2024

PROCESSO TC Nº 2322927-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LINDALVA HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE DO Ó**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2023 - ALTINHOPREV, com vigência a partir de 01/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 506/2024

PROCESSO TC Nº 2323028-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ERONILDO ROBERTO DE JESUS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 040/2023 - CABOPREV, com vigência a partir de 02/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 507/2024

PROCESSO TC Nº 2323042-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROSIMAR NUNES VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 048/2023 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 508/2024

PROCESSO TC Nº 2323992-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5348/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 509/2024

PROCESSO TC Nº 2322629-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSÉ BELARMINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2023 - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, com vigência a partir de 16/12/2022

CONSIDERANDO a portaria que concedeu a pensão por morte deveria retroagir os efeitos do benefício à data do óbito (16/12/2022);

CONSIDERANDO que o órgão de origem foi notificado para efetuar a correção e não se pronunciou;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 510/2024

PROCESSO TC Nº 2322635-3

PENSÃO**INTERESSADO(s):** INÊS MARIA BORGES BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2023 - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, com vigência a partir de 27/11/2022

CONSIDERANDO falha na nomenclatura do cargo do ex-servidor;

CONSIDERANDO que apesar de notificado por duas vezes o órgão previdenciário não se pronunciou;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 511/2024

PROCESSO TC Nº 2323458-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** FRANCISCO ALDEIR RAMOS DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 34/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 02/05/2023

CONSIDERANDO que o laudo médico enviado não é claro se a doença é incapacitante do servidor é decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho conforme artigo 3.º, inciso I da Lei Complementar Municipal 03/22 c/c artigo 4.º da Lei Complementar Municipal 03/22 c/c artigo 26, §3.º, inciso II da Emenda Constitucional 103/2019;

CONSIDERANDO que embora notificado, o órgão de origem não se pronunciou;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 512/2024

PROCESSO TC Nº 2324120-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2023 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 15/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 513/2024

PROCESSO TC Nº 2324129-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA CLAUDECI ALVES SABINO SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 061/2023 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 27/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 514/2024

PROCESSO TC Nº 2324334-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOELMA DE SOUSA COELHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 039/2023 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 515/2024**PROCESSO TC Nº** 2324706-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 482/2012 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 25/08/2009

CONSIDERANDO que a interessada não possui tempo de serviço público suficiente para aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 516/2024**PROCESSO TC Nº** 2324892-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDSON CUNHA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0802/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 517/2024**PROCESSO TC Nº** 2325211-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CRISNA TEODORICO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 3194/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 518/2024**PROCESSO TC Nº** 2326250-3**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARCILIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4070/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 519/2024**PROCESSO TC Nº** 2326252-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE EXPEDITO DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4076/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 520/2024

PROCESSO TC Nº 2326254-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARLETE DE ANDRADE LIMA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4057/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 521/2024

PROCESSO TC Nº 2326615-6

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ODOCILHO DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 58/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 29/03/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 522/2024

PROCESSO TC Nº 2326830-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARISTELA MARIA DOS SANTOS DE SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 57/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 04/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 523/2024

PROCESSO TC Nº 2327273-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** CRISTIANE NEVES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 060/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 27/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 524/2024

PROCESSO TC Nº 2327613-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CRISTINA MARIA SANT'ANNA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4613/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 525/2024

PROCESSO TC Nº 2328100-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** TELMA AMELIA DA SILVA BARRETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5412/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 526/2024
PROCESSO TC Nº 2328104-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** FLAVIO CAVALCANTI BORBA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5418/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 527/2024**PROCESSO TC Nº 2328126-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA IVANILDE DOS SANTOS CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5373/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Janeiro de 2024
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

Atas do Tribunal Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2024 (POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BIÊNIO 2024-2025)

Às 10h17min, havendo quórum legal, foi aberta a Sessão Especial do Tribunal Pleno, no Gabinete da Presidência - GPRE, no 7º andar do edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora, nº 885, na cidade do Recife (PE), sob a presidência do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, nos termos da Lei Orgânica do TCE/PE e do Regimento Interno do TCE/PE, artigo 22, com o fim específico de dar posse à nova Diretoria do Conselho TCE/PE - biênio 2024-2025, de acordo com a eleição realizada na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 22 de novembro de 2023. Presentes os Conselheiros Valdecir Fernandes Pascoal, Marcos Coelho Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Cavalcanti Novaes. Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Gustavo Massa Ferreira Lima; a Procuradora-Geral Adjunta do MPC, Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra; os Procuradores do MPC Maria Nilda da Silva, Gilmar Severino de Lima e Ricardo Alexandre de Almeida Santos. Ainda presentes o Conselheiro aposentado do TCE/PE, Carlos Porto; o Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica - PROJUR, Aquiles Viana; o Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques, além de outros servidores da Casa (GPPE, MPC, DC, DGG, DEX) e familiares dos empossados. O Conselheiro Ranilson Ramos deu início à Sessão Especial proferindo as seguintes palavras: "Tinha prometido iniciar com um poema, mas perdi. Acho que dá para fazer alguma coisa: A cadeira - Essa cadeira não tem rosto nem semblante. Era o segundo semestre de 2021, e eu conversava com meus amigos sobre o assédio que estava sofrendo da cadeira, se vinha ou não vinha para os braços de uma cadeira que não tem nem rosto nem sentimento. Tem muita força, muito poder, empoderada pela Constituição Federal, pela nossa Legislação. Essa cadeira, no segundo semestre de 2021, não tinha o que fazer, larguei-me nos braços dela. Ela é calada, sem rosto, sem sentimentos. Quantos momentos de isolamento aqui, eu e ela, falava e ela desdenhava. Mas, cadeira, você não passa sem passar, você não evita passar pelos braços dela, porque é uma regra geral, e ela sabe disso. Segundo semestre de 2023. Ela já começa a flertar com o futuro presidente. E até Dom Hélder estava acompanhando esses flertes da cadeira. Magoou-me aqui, durante dois anos, e agora, novamente, da mesma forma que fez com o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, faz comigo. Aliás, é uma recaída. Não sei se dele ou dela, mas, na verdade, é o que vou dizer à cadeira, vou radicalizar com você, de você só vou ter as lembranças mais difíceis, porque agora vou pôr os braços em outras cadeiras, mesmo com poderes menores, tenho certeza que me darão muito mais carinho do que você. Devolvo à cadeira. Bom, é meramente administrativa a posse do nosso Presidente. Eu dei uma entrevista ao Diário de Pernambuco e eles não colocaram tudo o que falei, mas perguntaram sobre você, e eu disse: "O Conselheiro Valdecir Pascoal é maior do que eu. É um dos maiores membros do sistema de controle do Brasil. Então, tenho tranquilidade absoluta de que Pernambuco terá, novamente, pela segunda vez, uma gestão brilhante e forte do nosso Presidente Conselheiro Valdecir Pascoal." Quería que eles tivessem colocado desse jeito, porque você é maior do que eu. Nós vamos assinar a nossa transferência, foi aniversário dele ontem, dei a ele um presente, a 'zero hora' do dia 1º de janeiro de 2024, ele levou para casa a Presidência do Tribunal de Contas. Então, parabéns!" Após breve pausa para saudações, o Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, registrou: "Havendo número legal, declaro aberta a Sessão Especial do Tribunal Pleno para posse da nova Diretoria do TCE/PE, biênio de 2024-2025". Em seguida, solicitou à Diretora de Plenário, Dra. Candice Ramos Marques, que fizesse a leitura do Termo de Posse. Com a palavra a Diretora-Geral, Candice Ramos Marques: "Em cumprimento à formalidade prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, daremos início à leitura dos compromissos exigidos no ato de posse de cada um dos Conselheiros, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Diretor da Escola de Contas Públicas, Ouvidor e Presidentes das Câmaras. Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal para que possa proferir, de início, o compromisso referente ao cargo de Presidente". Leitura do compromisso de posse pelo Conselheiro Valdecir Pascoal: "Compromisso. Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo a qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país". Com a palavra, a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques, deu sequência à solenidade e entregou o compromisso de posse para o cargo de Vice-Presidente ao Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves para leitura. Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves: "Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo a qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país." Prosseguindo, foi a vez do Conselheiro Marcos Loreto ler o compromisso de posse para o cargo de Corregedor-Geral: "Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo do qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país". Na sequência, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior leu o compromisso de posse para o cargo de Diretor da Escola de Contas Públicas: "Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo do qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país". Prosseguindo, foi a vez do Conselheiro Eduardo Lyra Porto de Barros ler o termo de posse para o cargo de Ouvidor: "Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo do qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país". Prosseguindo, o Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes fez a leitura do compromisso para o cargo de Presidente da Primeira Câmara: "Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo do qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país". Concluindo, o Conselheiro Ranilson Brandão Ramos passou para a leitura do compromisso de posse referente ao cargo de Presidente da Segunda Câmara: "Nos termos do artigo 22, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comprometo-me a desempenhar com independência, exação e ética os deveres do cargo do qual tomo posse, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, e as leis do país". Com a palavra, a Diretora de Plenário, Dra. Candice Ramos Marques, registrou: "Prestados todos os compromissos, farei a leitura do termo de posse: "Às 10 horas, do dia dois de janeiro de 2024, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Especial do Tribunal Pleno, tomaram posse nos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, Ouvidor, Presidente da Primeira Câmara e Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos quais foram eleitos na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de vinte e dois de novembro de 2023, conforme estabelece o artigo 93 na Lei Estadual nº 12.600 de quatorze de junho de 2004, respectivamente, os Conselheiros: Valdecir Fernandes Pascoal, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Marcos Coelho Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Rodrigo Cavalcanti Novaes, Ranilson Brandão Ramos, os quais, satisfizeram as exigências legais para a investidura nos referidos cargos. Assinam este termo, o Excelentíssimo Senhor Presidente Ranilson Ramos e os demais empossados". Com a palavra o Conselheiro Presidente, Valdecir Pascoal, proferiu as seguintes palavras: "Bom pessoal! Primeiro, meu abraço fraterno para todos e todas aqui presentes. É um momento de muita alegria para mim, de muita honra, estar assumindo a presidência do Tribunal de Contas pela segunda vez, dez anos depois da primeira. Irei fazer um pronunciamento maior na posse da segunda-feira, aqui apenas algumas palavras de agradecimento, com certeza. Tem uma frase que vou iniciar minha fala na segunda-feira, que vou repetir aqui, que é do Pensador Epicuro de Samos: "As pessoas felizes lembram o passado com gratidão, alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo". Veja como é importante essa frase. As pessoas felizes lembram o passado com gratidão, alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo. Então, a minha primeira palavra aqui é de gratidão a esse passado, ao passado do Tribunal de Contas, de maneira muito especial, à gestão do Presidente Conselheiro Ranilson Ramos. Vejo aqui o Conselheiro Carlos Porto que se despediu de nós neste ano, mas que tem, também, um grande legado de contribuição, quatro vezes presidente, não preciso falar mais nada, isso diz tudo. Também nos despedimos da Conselheira Teresa Duere e, no passado mais distante, do Conselheiro falecido João Campos, com tristeza e saudade. Mas queria reverenciar e enaltecer este passado na gestão do Conselheiro Marcos Loreto, do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, enfrentando todos os desafios da pandemia, não foi fácil naquele momento. Vivemos já vive o nosso dia a dia com uma espada de Dâmocles sobre a cabeça, enfrentando pedras no caminho, imagine uma pandemia, um desafio na instituição, que esse camarada soube levar com altivez, com firmeza, com sensibilidade, o nosso Tribunal de Contas. De alguma forma, deixando um legado muito importante, que é esse legado de nos preparar, de deixar estrutura para que o Tribunal de Contas lançasse esse olhar, para além da conformidade, para além da regularidade das contas, que é muito importante e fundamental à nossa competência Constitucional, mas esse olhar para a qualidade e a avaliação da política pública, que o Tribunal de Contas hoje está preparado. E aí vem o Conselheiro Ranilson Ramos, com a sensibilidade de um sertanejo, acostumado às lutas, sempre ao lado da causa democrática, sempre. E esse ano é um

ano importante para a questão da democracia, quarenta anos das "Diretas Já", trinta e cinco anos da Constituição Federal, desafio institucional, democracia enorme das instituições. Então, vem o Conselheiro Ranilson Ramos, com a sua sensibilidade, com a sua experiência de parlamentar, com a sua experiência de gestor, probo, eficiente, que com a sua experiência já de mais de anos, de Conselheiro, consolida essa inflexão, formada ao longo do tempo, reforçada pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, que o Tribunal de Contas passa definitivamente a olhar para a política pública. E um destaque para aquilo que tem de mais importante, que é a educação. A questão da primeira infância, que o Conselheiro Ranilson Ramos abraçou, com a bandeira dos Tribunais de Contas do Brasil, e TCE de Pernambuco na vanguarda. É preciso cuidar das crianças, pensar no futuro sobre a educação das crianças, da educação infantil, da primeira infância, sob a liderança do Tribunal de Ranilson Ramos, o Tribunal de Contas mergulhou nesse tema e deixou um grande legado. A questão da educação também, transporte escolar, infraestrutura das escolas, trabalho importantíssimo de uma certa resistência, a questão dos TAGs, está comprovando que o TAG deu resultado. Você levou essa bandeira também, que temos mais pactos com os gestores, isso incrementou a qualidade das escolas e a educação, o avanço que houve a partir desse compromisso fixado pelo Tribunal de Contas e os gestores. E a questão dos resíduos sólidos, o meio ambiente é um tema da atualidade, do mundo, só se fala nisso, é outro drama que vivemos, que precisamos cuidar e temos a nossa responsabilidade em relação a isso. E aí, esse sprint final, me lembro que há dez anos, estava hoje vendo, nesse olhar do passado, exatamente em janeiro de 2016, quando passei o bastão para o Conselheiro Carlos Porto, e vi o relatório de gestão, e uma das coisas que estava lá, o processo eletrônico, o Tome Conta, mas tinha a questão dos primeiros levantamentos sobre resíduos sólidos. Vejam como as coisas não acontecem do dia para a noite, demanda esforço, às vezes de geração, de casos, dez anos, aqui com a ajuda do Tribunal de Contas, pressionando os gestores, pactuando, às vezes sancionando, e o Tribunal conseguiu essa marca emblemática e histórica da gestão do Conselheiro Ranilson Ramos que foi não ter mais lixo. E o grande desafio agora vai ser a sustentabilidade disso, não retroceder nisso, todo dia o Tribunal de Contas está cuidando, tem uma medida cautelar, tem um alerta, não queremos voltar a esse passado dos lixões, então o Conselheiro Ranilson Ramos deixa essa marca importante. Na inovação, uma marca também importante, na questão da inovação, do Prisma, em vários se fosse relacionar aqui, em todas as áreas o Tribunal de Contas avançou muito. Então, quando essa frase fala que as pessoas felizes, as pessoas resolvidas nesse sentido têm gratidão com o passado, que é reconhecido, que é reconhecido o histórico das gestões anteriores de cada um que colaborou para que o Tribunal de Contas continuasse sendo esse Tribunal de referência, respeitado, quem conhece o Tribunal de Contas respeita. Pode discordar, discorda de uma coisa, discorda de outra, poderia ser melhor aqui, mas não somos perfeitos, poderíamos ser melhores, lutamos para ser melhores a cada dia, mas respeita o Tribunal de Contas, confia no Tribunal de Contas. Então, gratidão a esse passado e parabéns para o Conselheiro Ranilson Ramos, para toda a sua equipe, toda a sua equipe de gerência, a todos os servidores do Tribunal de Contas. Falei da alegria, da gratidão com o passado, e a outra frase, a alegria com o presente e um futuro sem medo, embora com preocupações. O futuro clama preocupações. Com a natureza otimista, estou feliz, estou alegre com essa nova empreitada. E quando você fala que está alegre e vai encarar o futuro sem medo, tem a ver com dois aspectos fundamentais, que queria destacar rapidamente. Um é o Institucional, alegre-me e deixa-me tranquilo saber que vou contar com o Tribunal de Contas que é formado por um quadro de servidores da mais alta qualidade, um grupo de excelência, todos eles, do cargo mais singelo, ao cargo de maior envergadura na estrutura de governança deste Tribunal, é um quadro de excelência. É chato, não é? Um pouco de falta de modéstia dizer que é o melhor quadro de Pernambuco ou do Brasil, mas de fato está entre os melhores quadros. É um celeiro, um repositório de servidores talentosos e dedicados por uma série de fatores, de meritocracia, de cultura institucional e de apoio da alta administração. É um conjunto de coisas que você vai analisar o histórico do TCE, você começa a enxergar o porquê de nós sermos uma instituição de referência. Então, a garantia de estar alegre, de enfrentar esse futuro sem medo, embora com preocupações, é a qualidade institucional dos servidores deste Tribunal de Contas. Os Conselheiros Carlos Porto, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, não teriam feito uma boa gestão se não fosse este celeiro de excelentes profissionais. A qualidade também do Conselho do TCE-PE. Tivemos esse ano, como falei, a saída do Conselheiro Carlos Porto e da Conselheira Teresa Duere, que deixaram um legado perene, anos e anos de dedicação, vestindo a camisa da instituição. Tivemos a chegada dos nossos 'benjamins', Conselheiro Eduardo Lyra Porto e Conselheiro Rodrigo Novaes, pessoas com experiência, o desafio de julgar as contas públicas não é fácil, os dois com a experiência de juristas. O Conselheiro Eduardo Lyra Porto jurista, experiente advogado, tranquilo de temperamento, fácil com o trato. O Conselheiro Rodrigo Novaes com experiência mista, multidisciplinar, como gestor, como parlamentar, também sempre ao lado da bandeira democrática, da causa democrática, e como advogado também como jurista. Então essa qualidade está mantida, nós continuaremos nesta mesma marcha, de ter um Conselho. Não adianta o Tribunal de Contas ter um quadro de excelência e não ter membros com uma liderança não harmônica com essa qualidade, então a certeza de termos um Conselho unido, fraterno, com divergências, com tensões. É um Tribunal, a tensão faz parte, mas resolvendo as coisas de maneira conciliatória, com respeito, com transparência e lealdade. Ter ao lado, na Vice-Presidência, o Conselheiro Carlos Neves, também, é uma segurança. Todos estão muito próximos, mas o Vice-Presidente está muito próximo à Presidência, tem tarefas específicas. O Conselheiro Carlos Neves agora, com uma outra missão também importante, vai ser Vice-Presidente da ATRICON, que é um orgulho, uma alegria para nós. O Conselheiro Ranilson Ramos vai ser Diretor do Instituto Rui Barbosa, também pela sua experiência. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, também, vai fazer parte de uma Comissão de Políticas Públicas. Então ter o Conselheiro Carlos Neves aqui junto de mim, ajudando neste dia a dia, junto com todo o Conselho, e ter esse olhar do nosso Tribunal de Contas para o sistema Tribunal de Contas. Somos uma ilha de excelência. Somos um excelente Tribunal, mas é preciso estar antenado com o que está acontecendo. Não somos bons em tudo, muitas vezes precisamos olhar a experiência, a boa prática de outro Tribunal de Contas, de outro país e trazer para cá, customizar para a nossa realidade, para poder seguir essa marcha de progresso. Não posso esquecer aqui, daqui a pouco falo mais sobre isso, também do Ministério Público de Contas. Aqui está o doutor Gustavo Massa e eu brincava na última sessão do Pleno, dizendo que a gestão do doutor Gustavo tinha sido "massa" e a gestão do doutor Ricardo Alexandre seria "grande", um grande Procurador. Então a parceria, a Procuradora-Geral Adjunta do MPC-PE, doutora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, está aqui, a decana, acho que é a mais longeva, embora jovem, de corpo e espírito, sempre com esse sorriso no rosto. A Procuradora do MPC-PE, doutora Maria Nilda da Silva, outra figura histórica do Tribunal de Contas. O Procurador Gilmar Severino de Lima, também, a experiência, essa capacidade de trazer temas novos, não se acomodar. Então, ao Ministério Público de Contas, a todos os seus Procuradores, o meu respeito, a parceria que vamos continuar tendo, o respeito institucional, as prerrogativas do Ministério Público de Contas, essa parceria que temos, respeitando a independência e essa dialética, que é uma grande riqueza nossa. Primeiro uma dialética no próprio Conselho, cada um pode pensar diferente, direito não é verdade, no processo não há verdade absoluta, cada um pode ter um olhar diferente. Depois a dialética com o Ministério Público de Contas, com pareceres, em pedidos de vistas, em representações, às vezes convergente, às vezes divergente, e ambas as posições com razoabilidade. Depois a tensão natural também, a dialética com a auditoria. A auditoria faz um relatório, é a nossa matéria-prima, é o nosso carro-chefe em matéria de contribuição para a sociedade. Coloca lá os achados no momento do processo, que é uma primeira fase, depois vem a gestão, que tratamos com o mesmo respeito e paridade de armas, uma mesma qualidade de olhar os argumentos, os obstáculos, as dificuldades, e analisa, coteja aquilo, coloca essa coisa difícil, que é o dia a dia, que é essa balança da proporcionalidade, de poder ser justo, reconhecer o trabalho que é feito, separar o joio do trigo, não causar injustiça, e se causar alguma injustiça que não seja dolosa, que possamos rever ainda no curso do processo de controle, via recurso, via pedido de rescisão. Então, meu agradecimento, essa expectativa de encarar o presente com alegria, e sem medo, tem a ver com essa riqueza institucional. Isso nos dá tranquilidade. O Tribunal de Contas anda sozinho, se deixar aqui, vai no piloto automático, então as teses vão surgindo. Vou falar algumas prioridades da gestão para o próximo ano, surgem outras na dinâmica do dia a dia, trazidas pela Auditoria. Então assim, é muito, é muito importante estarmos cientes dessa qualificação. Vejo aqui também o doutor Aquiles Viana, não posso deixar de enaltecer o trabalho de toda a assessoria da presidência, a qualidade da nossa PROJUR no comando do doutor Aquiles Viana, mantendo a tradição de bons Procuradores, que cuidam da segurança jurídica no nosso processo de gestão, nos dá segurança, à presidência, aos diretores e, também, dá efetividade às nossas decisões quando o Tribunal de Contas é acionado judicialmente. Então é uma riqueza ter um Tribunal de Contas que conta com um setor dessa envergadura. Acho que tem muito mais para agradecer e para enaltecer o papel, mas aqui é uma fala breve, farei isso com mais vagar no discurso formal e ao longo desses dois anos. Mas tem uma outra motivação, uma outra questão importante que me deixa alegre, que me faz encarar o futuro sem medo, com alegria, com esperança, sempre, com otimismo, em primeiro lugar a minha experiência de vida, de cinquenta e cinco anos completados ontem, mais maduro, menos ansioso, menos vaidoso, nunca fui tão vaidoso assim, embora na medida certa é importante ser reconhecido, todo mundo gosta, mas com o tempo os cabelos brancos vão fazendo que fiquemos mais pé no chão com as coisas. Esse trabalho em fraternidade, trabalho coletivo, com diálogo, ouvindo a todos. A experiência que tive no sistema de Tribunal de Contas como Presidente da ATRICON, a participação que ainda tenho, embora não em cargos, mas dialogando com todos, ajudando com o aprimoramento do sistema como um todo. Então me sinto alegre, também, por me sentir mais maduro, mais preparado, embora as circunstâncias do futuro às vezes não sabemos o que vai acontecer, mas assim, me sinto, do ponto de vista pessoal, mais preparado para a função. E, sobretudo, esse lastro que tenho que é da minha família, que está aqui, minha esposa Dalva Pascoal, minhas filhas Laura Pascoal, Beatriz Pascoal, o bom José Artur, nosso afilhado, orbitam diariamente em nosso coração. Agradeço esse amparo de todas as horas, esse lastro, esse pilar, esse alicerce que tenho na minha vida pessoal, que me deixa mais feliz, mais alegre e com destemor para enfrentar tudo que vier pela frente. Então essa é a minha gratidão pelo apoio incondicional e por todo o amor, em todos os dias, em todas as horas. Obrigado a vocês! Esse foi o resumo, o meu agradecimento, conto com todos vocês, como diz a música: "Vamos precisar de todo mundo!" Obrigada". Com a palavra o Conselheiro Ranilson Ramos assim se manifestou: "Vamos encerrar a nossa Sessão Especial de Posse da nova Mesa Diretora da Casa. Quero dizer uma frasezinha que é minha mesmo: "Uma das melhores qualidades de uma pessoa é comemorar a vitória do outro, isso não é uma coisa fácil." Não é uma coisa comum, você comemorar a vitória dos outros. Quero agradecer a todos os Conselheiros, a todos os membros do Ministério Público de Contas e a todos os servidores da Casa. Celebro a vitória de vocês todo ano, todos os dias, porque é uma vitória coletiva e uma vitória da sociedade Pernambucana. É uma vitória que tranquiliza. O nosso Tribunal de Contas está em uma ascensão enorme com a Sociedade Pernambucana. Vocês vão ver nas próximas pesquisas internas como o nosso Tribunal tem crescido. É para comemorar, comemorem a vitória de todos nós, de todos vocês. Encerro a presente Sessão Especial de posse da nova Mesa Diretora da Casa". Nada mais havendo a tratar, às 10h49min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão Especial. E, para constar, nós, Ézio Viana dos Reis, Veruschka Gusmão de Mello Santos e Luciana de Barros Cabral, Secretários da Sessão Especial, lavramos a presente ata, que será subscrita pelo senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Gabinete da Presidência, 7º andar, Edifício Dom Hélder Câmara. Assinados: Valdecir Fernandes Pascoal, Marcos Coelho Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Ranilson Brandão Ramos, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Cavalcanti Novaes, Gustavo Massa Ferreira Lima.

ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO (POSSE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TCE/PE - BIÊNIO 2024/2025)

Às 10h50min, havendo quórum regimental, foi aberta a Sessão Especial do Tribunal Pleno, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, em cumprimento ao que determina o artigo 94 da Lei Orgânica do TCE/PE e os artigos 24 e 35 do Regimento Interno do TCE/PE, para dar posse ao Procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, para o biênio 2024-2025, tendo em vista a eleição realizada pelo MPCO em 24 de novembro de 2023 e a sua nomeação pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, através do Ato nº 7370/2023, do dia vinte e oito de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em vinte e nove de novembro de 2023. Presentes os Conselheiros: Ranilson Brandão Ramos, Marcos Coelho Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Cavalcanti Novaes. Presentes o Procurador-Geral do MPCO, Gustavo Massa Ferreira Lima, a Procuradora-Geral Adjunta do MPCO, Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra e os Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco: Maria Nilda da Silva, Gilmar Severino de Lima, Ricardo Alexandre de Almeida Santos. Ainda presentes o Procurador-Chefe da PROJUR, Dr. Aquiles Viana, Dr. Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral, Dra. Candice Ramos Marques, Diretora de Plenário e demais servidores da Casa (DGG, DEX e outros). Com a palavra, o Presidente Conselheiro Valdecir Pascoal proferiu as seguintes palavras: "Havendo quórum regimental, declaro aberta essa Sessão Especial do Pleno do Tribunal de Contas para dar posse ao novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos". Com a palavra, a Diretora de Plenário, Dra. Candice Ramos Marques, assim se manifestou: "A partir deste momento, sob a Presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal, farei a leitura do termo de posse do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Especial do Tribunal Pleno, tomou posse no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco para o qual foi conduzido mediante ato da Governadora do Estado, número 7370, em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, publicado no Diário Oficial do Estado, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, o Procurador Ricardo Alexandre de Almeida Santos, o qual satisfaz as exigências legais para a investidura no cargo, assinam este termo o Conselheiro Presidente Valdecir Pascoal e o empossado." Com a palavra, o Presidente, Conselheiro Valdecir Pascoal, assim se manifestou: "Pessoal esse momento é muito importante, é a primeira vez, eu acho que depois da mudança legal, que a posse do Procurador do Ministério Público de Contas, coincide com a posse do Presidente da mesa dirigente do Tribunal de Contas. A gente não vai fazer a solenidade da posse, na segunda-feira, conjunta até para realmente ter dois momentos importantes para o controle externo pernambucano, então vai ser dia oito na mesa formal a solenidade e dia dezesseis às dez horas da manhã, no prédio da Assembleia Legislativa, no Auditório da Assembleia, vai ter a posse solene de passagem do bastão do Dr. Gustavo Massa para o Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, embora Ricardo Alexandre de Almeida Santos, hoje já seja de fato e de direito o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco. Reforço o que disse aqui no início da minha fala sobre a importância do Ministério Público de

Contas. O TCE de Pernambuco foi um dos primeiros do Brasil a estruturar o Ministério Público de Contas nos moldes da Constituição Federal de 1988. Muitos tribunais ficaram titubeando durante um tempo e o Tribunal aqui, logo no início, em noventa e três, já estava aqui com seu presidente entrando no concurso de Procurador do Ministério Público de Contas. De lá para cá, essa entidade só faz ter um papel de maior protagonismo, importante para qualidade, para melhorar a qualidade da nossa decisão, seja quando participa após a instrução, através de pareceres, através de pedidos de vista, através de representações, através de um diálogo onde eles fazem como o próprio Ministério Público comum de Pernambuco. Para azeitá-la essa parceria, os controles devem funcionar em rede, cada um respeitando a sua autonomia, suas prerrogativas, mas, quando está integrado, é feito as pontes do Recife, e vejo que essa integração é uma bela metáfora. Respeitam-se as ilhas, mas criando as pontes de integração. Então o Ministério Público de Contas tem esse papel fundamental. A participação do Ministério Público de Contas no processo de controle externo é fundamental para a qualidade. Além disso, os perfis, as pessoas que ocupam aqueles cargos todas dedicadas, com excelente formação. Quando a gente recebe um processo que vem com parecer do MPC-PE está meio caminho andado, é muito difícil ter alguma discordância, às vezes tem porque no direito não há, repito, verdades absolutas. Há uma moldura de razoabilidades, você tem a sua formação, tem seu pensamento e a sua coerência com os seus julgados, mas sempre há uma luz para clarear, para possamos tomar a melhor decisão. É particularmente uma alegria ver essa transmissão do Dr. Gustavo Massa, duas pessoas mais jovens do que eu, mas duas pessoas da mesma geração. Nós somos de alguma forma, filhos desse instituto que também é muito importante, fora a democracia que escolhe os membros para o Tribunal de Contas, os concursos também são muito importantes. Não coloco em hierarquia nenhuma, ambos são importantes e necessários, mas nós temos essa história de afinidade em comum ingressamos aqui no Tribunal de Contas através do concurso. E eu lembro muito bem do Dr. Gustavo Massa ainda estudando para concurso, com dúvidas se ia para Rio Grande do Norte, para Alagoas ou para Pernambuco, começamos lá naquela época ainda. E o Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos a mesma coisa, Campinense, paraibano é uma história parecida também com a minha, de uma família humilde, um lutador, e consegue com seu brilho próprio, crescendo, passou em vários concursos no Brasil afora e terminou, para nossa alegria, aqui no Ministério Público de Contas onde construiu uma história de respeitabilidade, de qualidade dos seus pronunciamentos. Sempre quando o Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos pede a palavra, igualmente aos demais, mas aqui estamos falando do Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos agora porque ele está assumido, ele sempre traz luzes, é um conhecedor do direito tributário, do direito financeiro, tanto que é professor, é autor dos livros mais lidos e respeitados no Brasil inteiro, é de fato uma referência. E é muito bom para o Tribunal de Contas de Pernambuco ter no quadro um Procurador-Geral, uma pessoa com este perfil, com essa história digna de luta do Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos. Então, vamos ter aqui um trabalho de respeito, de fraternidade, de parceria. Vamos precisar aqui muito do Ministério Público de Contas nessa pauta que vai vir de idoso, de analfabetismo, de patrimônio histórico, de segurança pública. O Ministério Público de Contas vai ser parceiro de primeira hora para criarmos as condições e poder ajudar o poder público a dar mais efetividade e melhorar a vida das pessoas, que no final isso é o que queremos. Então, bem-vindo, parabéns, parabéns ao Dr. Gustavo Massa, parabéns a você Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, boa sorte e estamos juntos". Na sequência, o Conselheiro Presidente passou a palavra ao Procurador-Geral do MPC-PE, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, que proferiu as seguintes palavras: "Pessoal, algumas breves palavras, rápidas palavras de agradecimento, até porque também vamos aprofundar essas palavras na posse no dia dezessete. Primeiro o agradecimento, agradecer, em primeiro lugar, a todos os colegas procuradores que me deram a enorme honra de eleição por unanimidade, espero que mantenham essa tradição lá dentro, sem escusas, eleições com unanimidade, e em segundo lugar a Governadora que mesmo com toda a sua carreira política lá em Caruaru nomeou um cara de Campina Grande, como Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Também agradeço ao Presidente, Conselheiro Valdecir Pascoal, ele falou agora há pouco, permita-me falar assim tão intimamente, porque sempre falo que tive uma vantagem sobre ele nos concursos públicos, porque tive um livro dele para ele estudar, um livro do professor Pascoal. E ele falou agora dessa época, no Rio Grande do Norte, que para tomar posse lá, mas eu estava de carro no Rio Grande do Norte, não sei se ele lembra, e eu liguei para o Conselheiro Valdecir Pascoal dizendo, olha eu não tenho tempo para decidir, é agora ou não, tinha a posse marcada, e ele me falou deste Tribunal, falou da qualidade, falou da Escola de Contas, então sinto que é um dos principais responsáveis por eu ter tomado a corretíssima decisão de estar aqui. Hoje sou mameluco, moro em Casa Forte, sou Pernambucano. Quando falo em agradecimento aos procuradores, quero dar continuidade a essa cadeia de grandes procuradores gerais que nós tivemos aqui, para começar pela Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, responsável pela independência do Ministério Público de Contas, e ela é a mãe dessa independência, não aqui apenas no TCE de Pernambuco, nacionalmente um grande destaque, talvez essa posse não tivesse acontecendo agora, desta forma, com lista tríplice, a nomeação pela governadora, se não fosse a grande batalha dessa nossa mãe do Ministério Público de Contas, nacionalmente, e todas as pessoas que participam, uma grande e merecidíssima reverência à Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra. Obrigado demais, como mãe de nossa Instituição, e também em particular, minha conselheira, a gente conversa muito, ela também é uma grande conselheira para mim. E aos demais procuradores que assumiram esse cargo e deram sua colaboração. Também à Dra. Maria Nilda da Silva, grandes conquistas nós tivemos na sua gestão. O Procurador Cristiano Pimentel que fez essa interface com o Ministério Público de Contas que passou a aparecer mais. A Dra. Germana Laureano que dirigiu o Ministério Público de Contas em uma das épocas mais difíceis, na época da pandemia, com grandes problemas acontecendo, ela soube lidar com risco para levar adiante a Instituição. O Procurador Gustavo Massa, estou recebendo o Ministério Público de Contas de uma maneira muito mais organizada, porque Massa, por exemplo, o nosso trabalho de investigação era feito como cada procurador imaginava que deveria ser feito, aqui ela foi regulamentada, experiências boas na condução desse processo, por parte de cada procurador. Foi o Dr. Gustavo Massa que ajudou a sistematizar para colocá-los da maneira mais adequada possível para a gente desempenhar o nosso trabalho de maneira previsível, para que a gente saiba como a coisa funcionou toda, que seja transparente para a sociedade, transparente também para o Conselho. E poderia já falar do Procurador Gilmar Severino de Lima, que ainda não assumiu essa cadeira, mas tenho dito que ele merece ser Procurador-Geral, mas na realidade não é só ele que merece. O Ministério Público de Contas merece ter essa verdadeira enciclopédia, falo que é o nosso "google", o nosso "oráculo". Quando tenho alguma dúvida falo: "Gilmar, em tal caso? e ele fala que a legislação terá 75 deputados", ele conta todos os nomes. Então o Tribunal de Contas merece e a Instituição Ministério Público de Contas merece um dia ter você como Procurador-Geral. Eu te admiro muito, é onde sempre busco subsídio, quando tenho minhas profundas dúvidas. E para concluir, também, meu agradecimento à família, a Tatiane Costa Arruda, minha esposa que está aqui presente e também é uma das pessoas responsáveis por esse momento, porque já tive outros momentos, chegamos a discutir quem se candidataria para a Procuradoria-Geral, já cogitaram meu nome em outros momentos. E vivi uma fase muito atribulada da minha vida, em que disse: "Não dá para assumir esse cargo agora" e só agora, com você, estou tendo essa tranquilidade. Finalmente, tenho paz em casa, paz na minha vida pessoal para conseguir assumir esse cargo, graças a você. Eu te amo muito! Terei a oportunidade, na posse formal, de agradecer também a família de Campina Grande e será um momento também bastante emocionante. A todos vocês muito obrigado! E aos órgãos da Casa não posso deixar de dizer isso, que é um grande defeito que tenho e vocês devem ter percebido é que tenho dificuldade de lembrar o nome das pessoas, às vezes, eu cumprimento, mas não cumprimento pelo nome, vão achar que eu sou chato. Mas saibam que vou fazer esse esforço, e saibam que aquele gabinete da Procuradoria-Geral vai ser para todos os órgãos. A porta está aberta para vocês, como diz o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, é uma verdadeira servidão para todos vocês, também o Procurador-Geral está aberto para os procuradores desta administração. Falei no momento que me elegeram, feito a dezesseis mãos, vou estar sempre aberto a todas as opiniões que vocês venham a dar para que possamos construir e junto com o Tribunal. E que possamos com toda a harmonia possível, harmonia entre os procuradores, harmonia que já existe entre os Conselheiros e harmonia que não vai deixar de existir entre o Conselho e o Ministério Público de Contas, com as discordâncias que tem que haver, faz parte do mundo jurídico haver discordância, mas sempre buscando a solução para a harmonia. Eu vou fazer valer! E, para encerrar, aquela frase que acho que é a mais interessante sobre o que é o Ministério Público de Contas, qual que tem que ser o perfil de um membro do Ministério Público? Ele tem que ter a paixão do advogado, a independência e a imparcialidade do julgador. Porque quando recebemos um processo, analisamos qual o ato que tem razão de maneira absolutamente imparcial, depois que acha que é o lado. Temos que ter a paixão do advogado para, de maneira parcial, decidir buscar o lado daquela parte. Fazer valer o direito. Vamos batalhar por isso aqui dentro Tribunal de Contas que conta com um Conselho qualificadíssimo. E também para vocês, claro, aquele gabinete será para servidão para cada um dos Conselheiros. Muito obrigado a todos!" Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, o Conselheiro-Presidente declarou encerrada a Sessão Especial. E, para constar, nós Ézio Viana dos Reis e Veruschka Gusmão de Mello Santos, Luciana de Barros Cabral, Secretários da Sessão Especial, lavramos a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 02 de janeiro de 2024. Assinados: Valdecir Fernandes Pascoal, Marcos Coelho Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Ranilson Brandão Ramos, Eduardo Lyra Porto, Rodrigo Cavalcanti Novaes, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pautas

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 30/01/2024

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/ TIPO/EXERCÍCIO
16100318-7ED007	Prefeitura Municipal De Angelim Cristiane Ferreira De Siqueira (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
16100318-7ED011	Prefeitura Municipal De Angelim Marco Antonio Leal Calado (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE) (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
16100318-7ED010	Prefeitura Municipal De Angelim Marco Antonio Leal Calado Filho (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE) (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
16100318-7ED008	Prefeitura Municipal De Angelim Sebastião Ferreira De Mattos (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
16100318-7ED012	Prefeitura Municipal De Angelim Fabiano Junior De Abreu Cavalcanti (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015
16100318-7ED009	Prefeitura Municipal De Angelim Geane Alves Sampaio (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/ TIPO/ EXERCÍCIO
1820579-3	Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Francisco Antonio Souza Papaleo André Longo Araújo de Melo Casa de Farinha Jonathan Nichols Batista Maiko Julio Araujo da Cruz Junior Kaline Neves Filgueiras C. S. Goulart Karen Viviane de Souza Ferreira Nelson Nunes Cannizza Neto Rafael Vilaça Manço Rodrigo Fabricio de Arruda Valeria dos Santos Silva (Adv. Mauro Cesar L Pastick - OAB: 27547PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018
22100236-4	Prefeitura Municipal De Abreu E Lima Ceci Felinto Vieira De Franca Bmc Rocha Construcoes Brenno Mendes Couto Rocha Helio Tavares De Souza Joao Bosco Pereira De Moraes Renato Miller Gomes De Azevedo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/ TIPO/ EXERCÍCIO
22100276-5	Prefeitura Municipal De Petrolina Miguel De Souza Leao Coelho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020
23101031-0	Câmara Municipal De Moreilândia Antonia Maria Da Silva	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/ TIPO/ EXERCÍCIO
21100263-0	Prefeitura Municipal De Aliança Alberico Jose Araujo De Albuquerque Danilo Braz Da Cunha E Silva Dismene Fabrisio Guerra Santos Embalimpe Bruno Cesar Dias De Alexandre Gleisy Tavares De Araújo Xisto Lourenco De Freitas Neto (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Bruna Gabriela Jeronimo Santos - OAB: 39688PE) (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
21100269-0	Prefeitura Municipal De Igarassu Andreika Asseker Amarante Case Calcados De Seguranca E Epi's Marilene Quirino Da Silva Facimed Alessandro Pereira De Souza Mario Ricardo Santos De Lima Patricia Amelia Alves Rodrigues De Mendonca Promedi Sandra Regina Coelho R&m Comercio E Servicos Romulo Ilo De Melo Madureira Vitalis Diagnostica Veruska Lory Gois Oliveira De Araujo (Adv. Tatiana Maria De Souza Santos - OAB: 6134RN) (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE) (Adv. Kathiane Millene Arruda De Sales - OAB: 27857PE) (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/ TIPO EXERCÍCIO
2325756-8	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2015
21100381-5	Prefeitura Municipal De Serra Talhada Luciano Duque De Godoy Sousa (Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE) Márcia Conrado De Lorena E Sá Araújo Natalia Regalatto Nunes Alves Pessoa Thehunnas Mariano De Peixoto Santos Vanessa Michelle De Carvalho Fernandes	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/ TIPO EXERCÍCIO
2326643-0	Prefeitura Municipal de João Alfredo Fundo Mun de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo Vera Lúcia de Moura (Adv. Fernanda Lucena Gonzaga Barbosa - OAB: 22968PE) (Adv. Lúcia Amair Lessa de Azevedo Rocha - OAB: 21294PE) (Adv. Milena Araújo de Freitas - OAB: 31842PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2021

continua na próxima coluna 

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 30/01/2024

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100578-0	Prefeitura Municipal De Condado Antonio Cassiano Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Aline Vanessa Monteiro Silva Linthia Lima Da Silva Valdeci Severino Monteiro Junior	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2021	22100165-7	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Juliane Carla Rodrigues Bezerra Larissa Pereira Da Luz Falcao Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior Multi Treinamento E Editora Ltda Juliano De Melo Costa Pedro Benintendi Mazer Renata Serpa Vieira (Adv. João Guilherme De Godoy Ferraz - OAB: 18949PE) (Adv. Artur Falcao Camara - OAB: 28138PE) Rodrigo Silva Lages	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
23101086-2	Prefeitura Municipal De Carnaubeira Da Penha Elizio Soares Filho Leonardo Assis Pereira Da Silva	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023	22100982-6	Consórcio Intermunicipal Portal Da Mata Sul Edson Monteiro (Adv. Ivan Marcio Moreira Alves - OAB: 43338PE) Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Miguel Gomes De Freitas (Adv. Thiago Torres De Assuncao - OAB: 23100PE) Pernambuco Pet Gabriela Hacker Corte Real (Adv. Lauro Alves De Castro - OAB: 35478PE) Sao Judas Tadeu Recilagem (Adv. Amanda Souza Baptista - OAB: 59495PE) (Adv. Anna Carolina Lima De Assuncao - OAB: 60422PE) Domingos Savio Siqueira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO					
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO			MODALIDADE/TIPO EXERCÍCIO		
2326540-1	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Marcelo Andrade Bezerra Barros (Adv. Fabiana da Silveira Xavier - OAB: 18059PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2022	23100952-5	Prefeitura Municipal De Tacaimbó Alvaro Alcantara Marques Da Silva (Adv. Larissa Lima Felix - OAB: 37802PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023
22100566-3	Câmara Municipal De Petrolina Aerolande Amos Da Cruz Antonio Carlos Benevides	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021	23101059-0	Prefeitura Municipal De Ipojuca Francisco Jose Amorim De Brito Maria Celia Duarte De Souza Melo Celia Agostinho Lins De Sales	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023
23100168-0	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Ouro Alexsandro Gomes Da Silva Edson Lopes Cavalcante	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023			
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES					
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
22100444-0	Prefeitura Municipal De Orobó Severino Luiz Pereira De Abreu (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Antonio Farias Brito Fatima Gabrielle De Oliveira Silva Silvio Alexandre Bezerra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2021			
22100528-6	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Ouro Edson Lopes Cavalcante (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Jorival Franca De Oliveira Junior - OAB: 14115PE) Hildebrando Carvalho De Freitas Natanael Alves Da Silva Neto Wagner Costa Matias	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2021			

Recife, 23 de janeiro de 2024.
DIRETORIA DE PLENÁRIO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br
ouvidoria@tcepe.tc.br

Pautas

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 31/01/2024
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/ EXERCÍCIO
1601277-0	Prefeitura Municipal de Correntes Alexandre de Araujo Estevo Roma Empreendimentos e Locações Ltda (Adv. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez - OAB: 00910PE) (Adv. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior - OAB: 36191PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014
1601281-1	Prefeitura Municipal de Correntes Bárbara Michele da Silva Demilton Medeiros Ximendes Júnior Edmilson da Bahia de Lima Gomes Eliane de Deus Camelo Jarbas Correia Carneiro Cabral José Edson de Melo (Adv. Italo Ribeiro Montenegro - OAB: 26821PE) (Adv. Joseyldo Adriano de Vasconcelos - OAB: 17354PE) (Adv. Maria Chrislayne de Vasconcelos - OAB: 25848PE) (Adv. Maria do Socorro Christiane Vasconcelos - OAB: 17360PE) (Adv. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior - OAB: 36191PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/ EXERCÍCIO
22100041-0	Prefeitura Municipal De Chã Grande Diogo Alexandre Gomes Neto (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Associação Municipalista De Pernambuco (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) Associação Municipalista De Pernambuco	CONSULTA CONSULTA 2022
19100084-0RO001	Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/ EXERCÍCIO
19100290-2RO001	Prefeitura Municipal De Betânia Mario Gomes Flor Filho Dayane Mayara Bezerra De Araujo Ellida Darliane Rafaela Da Silva Araujo Jessica Menezes Silva Nubia De Aguiar Magalhaes Katia Adriana De Lima Ferraz Wallace Lopes Da Conceicao Renato Leite Filho (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
19100290-2RO002	Prefeitura Municipal De Betânia Farmacia Gomes Sonia Maria Da Silva Bezerra (Adv. Gabriel Vidal De Moura - OAB: 58958PE) (Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
19100290-2RO003	Prefeitura Municipal De Betânia Farmacia Gomes Sonia Maria Da Silva Bezerra (Adv. Gabriel Vidal De Moura - OAB: 58958PE) (Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1920192-8	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a Fogo Comunicação Ltda. (Adv. Maria Eduarda Siqueira de Vasconcelos - OAB: 43173PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2009
1951742-7	Prefeitura Municipal de Aliança Maria José Costa	RECURSO Recurso Ordinário 2019
2154746-4	Secretaria de Educação de Pernambuco Elizabeth Cavalcanti Jales Estado de Pernambuco (Adv. Antiógenes Viana Sena Júnior - OAB: 21211PE) (Adv. Ermani Varjal Médicis Pinto - OAB: 22648PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018
2210849-0	Prefeitura Municipal de Gravatá Aarão Lins de Andrade Neto Ana Lourdes Soares de Andrade Ana Paula Remigio Andrade Barbosa Darlan Raphael Rosendo Euclides Gomes da Silva Filho Irismar Ribeiro Dias Joaquim Neto de Andrade Silva Luiz Ribamar Santos de Melo (Adv. Ana Rita Marques de Abreu - OAB: 51703PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) (Adv. João Vítor Nunes de Holanda - OAB: 41198PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2019

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100164-0RO001	Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Christiane Karla Da Silva Empac Bruno Rodrigo Ribeiro Ferreira Gina Maria Alves Bezerra Santos Helton Henrique Conceicao Aragao Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Josemarcos Salgueiro Bezerra Maria José De Lima Lacerda Neijla Cristina Vieira Cardoso Simone Henriques Jansen Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/ EXERCÍCIO
2154831-6	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a José Ricardo Dias Diniz (Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547PE) 2009	RECURSO Recurso Ordinário
2327527-3	Prefeitura Municipal de Olinda Edson da Silva (Adv. Renata Gonçalves - OAB: 47319PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2010

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 31/01/2024

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 18100468-9RO001 Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande
 Jaziel Gonsalves Lages
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
 (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 19100548-4RO001 Prefeitura Municipal De Brejinho
 Gilsomar Bento Da Costa
 (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 2325701-5 Prefeitura Municipal de Caetés
 Nivaldo da Silva Martins
 (Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 15418PE) 2022
 2327226-0 Prefeitura Municipal de Brejão
 Elisabeth Barros de Santana
 (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE) 2020
 23101068-0 Câmara Municipal De Cachoeirinha
 Leonardo Jose De Almeida Costa 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 2211130-0 Prefeitura Municipal de João Alfredo
 Maria Sebastiana da Conceição
 (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) 2019
 2320680-9 Prefeitura Municipal de Petrolândia
 Janielma Maria Ferreira Rodrigues de Souza
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) 2020
 2325743-0 Prefeitura Municipal de Goiana
 Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior
 (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE) 2016

23100959-8 Prefeitura Municipal De Petrolândia
 Fabiano Jaques Marques 2023

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 2326672-7 Prefeitura Municipal de Escada
 Jandelson Gouveia da Silva
 Maria José Fidelis Moura Gouveia
 (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)
 (Adv. Larissa Lima Felix - OAB: 37802PE)
 (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE) 2022

21101090-0RO001 Prefeitura Municipal De Petrolina
 Miguel De Souza Leao Coelho
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) 2020

21101090-0RO003 Prefeitura Municipal De Petrolina
 Lucivane Lima De Freitas
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020

21101090-0RO002 Prefeitura Municipal De Petrolina
 Thiago Lopes Viana Coelho Macedo
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020

21101090-0RO004 Prefeitura Municipal De Petrolina
 Edilson Luiz Do Nascimento
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 18100276-0RO001 Instituto De Previdencia Dos Servidores Municipais De Brejo Da Madre De Deus (plano Financeiro)
 Maria Da Paz Do Nascimento Silva
 (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

18100276-0RO002 Instituto De Previdencia Dos Servidores Municipais De Brejo Da Madre De Deus (plano Financeiro)
 Hilário Paulo Da Silva
 (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

22100895-0RO001 Prefeitura Municipal De Petrolina
 Kepler Kaiser De Almeida Torres
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021

22100895-0RO002 Prefeitura Municipal De Petrolina
 Plinio Jose De Amorim Neto
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021

21100699-3RO001 Secretaria De Saúde Do Recife
 Juliana Coelho Arruda Moraes
 (Adv. João Guilherme De Godoy Ferraz - OAB: 18949PE)
 (Adv. Artur Falcao Camara - OAB: 28138PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020

19100576-9RO001 Prefeitura Municipal De Olinda
 João Alberto Costa Faria
 (Adv. Anne Cristine Silva Cabral - OAB: 39061PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2010

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
 17100136-9RO001 Prefeitura Municipal De Serra Talhada
 Luciano Duque De Godoy Sousa
 (Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE)
 (Adv. Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB: 37103CE)
 (Adv. Maria Stephany Dos Santos - OAB: 36379PE)
 (Adv. Luiz Otavio Monteiro Pedrosa - OAB: 17597PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016

21100883-7RO001 Prefeitura Municipal De Camaragibe
 Arnon Vieira Do Nascimento
 (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020

16100318-7RO008 Prefeitura Municipal De Angelim
 Cíee-pe RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015

Recife, 23 de janeiro de 2024.
 DIRETORIA DE PLENÁRIO